GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1396 **ENT.:** 1441 **PROC. Nº:**	07/03/2013

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1146/XII/2.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 673, datado de 07 de março de 2013, do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL gabinete.**seapi@maap.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Entrada n.º 1441
Data: 07-03-2013

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ Referência
Pg. 673.07/03/2013 (1146)

Assunto: Resposta à pergunta n.º 1146/XII/2.ª – "Denúncia pública de favorecimento da FCT na atribuição de bolsas de doutoramento."

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Senhores Deputados Duarte Marques, Amadeu Albergaria, Nilza de Sena e Emídio Guerreiro do grupo parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) e pelo Senhor Deputado Michael Seufeurt do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência encarrega-me de transmitir, relativamente às questões colocadas, os seguintes esclarecimentos:

i. No sentido de eliminar o livre arbítrio, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) elabora guiões de avaliação que são muito explícitos na forma como os candidatos deverão ser avaliados. Nomeadamente, o guião de avaliação possui uma grelha que define bases de referência para as qualificações dos candidatos e para a classificação do mérito da instituição, com base na avaliação realizada pela FCT. Estas indicações têm de ser escrupulosamente seguidas pelos membros de todos os painéis de avaliação. O guião de avaliação referente ao Concurso de Bolsas Individuais 2012 está disponibilizado no portal da FCT em http://www.fct.pt/apoios/bolsas/concursos/guiao2012.

Se algum dos membros do painel estiver em situação de conflito de interesses relativamente a alguma das candidaturas, deve declará-lo formalmente ao coordenador do seu painel de avaliação. Neste caso, o coordenador do painel não deve atribuir a referida candidatura a esse avaliador. Se o coordenador do painel de avaliação estiver em situação de conflito de interesses deve declará-lo ao Conselho Diretivo da FCT.

No painel de ciência política, tanto em 2011 como em 2012, cada candidatura foi analisada por dois membros do júri, pertencendo a diferentes instituições. Ademais, nenhum membro do júri avaliou qualquer candidatura de candidatos associados à sua instituição. Finalmente, e para cumprir critérios de rigor, foi utilizado também um controle de originalidade para verificar que nenhuma proposta incluía frases ou parágrafos não-originais.

Todos estes métodos asseguram a imparcialidade dos membros do júri.

Caso a decisão do júri seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após notificação da decisão, para se pronunciarem, querendo, sobre a mesma, em sede de Audiência Prévia, prevista no Código do Procedimento Administrativo. Só são aceites em sede de Audiência Prévia os pedidos efetuados por submissão electrónica, em formulário próprio.

Após a comunicação da decisão definitiva pode ainda ser interposta reclamação (recurso), no prazo de 15 dias úteis a seguir à notificação. Só são aceites pedidos de recurso efetuados por submissão electrónica, em formulário próprio.

Nos recursos, obrigatoriamente, a candidatura é avaliada por membros do júri diferentes da avaliação inicial.

É de notar que, de acordo com as informações prestadas pela FCT, o autor da denúncia referida na pergunta apresentada não apresentou recurso a nenhum dos concursos a que se propôs.

ii. Na escolha dos membros dos júris para aprovação das bolsas de doutoramento os critérios aplicados pela FCT são:

- Avaliação curricular, onde são analisados critérios como publicações, área de investigação e senioridade, entre outros;

- Assegurar diversidade de especializações dentro da área científica relevante;

- Colaborações e relações internacionais dos potenciais avaliadores, onde são despistadas potenciais situações de conflito de interesses;

- Assegurar diversidade de instituições de afiliação dos avaliadores.

iii. Relativamente ao procedimento de fiscalização da FCT para verificar a correta aplicação das verbas utilizadas pelos bolseiros de investigação cumpre informar que de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT – 2012 - "compete ao orientador científico, ou responsável pela atividade do bolseiro, e à instituição de acolhimento, a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa a ser transmitido à FCT".

A FCT tem em consideração esses pareceres na decisão de atribuição ou renovação da bolsa.

O Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, que procede à primeira alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, inclui um novo artigo (artigo 5º-A) onde estão regulados os "Deveres do Orientador Científico", podendo as falsas declarações do orientador científico impedir a continuidade da supervisão, para além de serem punidas nos termos da lei.

Foi ainda alterado o artigo 18º do Estatuto do Bolseiro de Investigação no sentido de autorizar a entidade financiadora a exigir do bolseiro e ou da entidade de acolhimento a restituição das importâncias atribuídas, salvo motivos ponderosos devidamente justificados, em caso de não entrega da tese para a obtenção do grau no período de três anos após a cessação do contrato de bolsa.

Note-se que nos termos do Decreto-Lei n.º 202/2012 também foi instituída por este Governo a figura do Provedor do Bolseiro, procurando responder a preocupações transmitidas pelos bolseiros de investigação científica, que tem precisamente como função defender e promover os direitos e legítimos interesses dos bolseiros de investigação no âmbito da aplicação do Estatuto do Bolseiro de Investigação (artigo 16.º-A).

iv. O Ministério da Educação e Ciência, no âmbito das suas competências, está atento e vigilante relativamente ao estrito cumprimento da lei por parte da FCT.

v. Tem sido uma preocupação da FCT renovar periodicamente a composição dos painéis de avaliação.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco Lynce

Vasco Lynce